



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 2/2022 - CGD/RE/IFRN

7 de junho de 2022

Dispõe sobre a política de uso do armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft vinculadas aos e-mails com subdomínio “escolar.ifrn.edu.br” e “academico.ifrn.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.001874.2022-42](#), de 13 de maio de 2022;

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, a política de uso do serviço de armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft vinculadas aos e-mails com subdomínio “escolar.ifrn.edu.br” e “academico.ifrn.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Uso do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem das plataformas digitais da Google e da Microsoft vinculadas aos e-mails com subdomínio “escolar.ifrn.edu.br” e “academico.ifrn.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os serviços de armazenamento de dados em nuvem dispostos no art. 1º são considerados ferramentas institucionais adotadas pelo IFRN.

Art. 3º Ficam estabelecidas as cotas de armazenamento de dados em nuvem nas plataformas disponibilizadas pelo IFRN, para alunos e servidores:

I – Serviços Google: Até 30 GB;

II – Serviços Microsoft: Até 500GB.

Art. 4º O limite de espaço disponibilizado pode ser revisto pelo IFRN a qualquer momento, visando a melhoria e/ou continuidade do serviço.

CAPÍTULO II

PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 5º É proibido armazenar qualquer informação, dado ou material que viole a legislação em vigor em qualquer das esferas.

Art. 6º É proibido armazenar quaisquer materiais que violem direitos de propriedade intelectual.

Art. 7º Fica vedada a distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas ou softwares que não sejam de propriedade intelectual do usuário.

Art. 8º É proibido armazenar conteúdo que seja objeto de — ou que tenham por objetivo produzir — atos de difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal.

Art. 9º É proibido armazenar qualquer informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam e induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo.

Art. 10. É proibido armazenar qualquer material de cunho racista, neonazista, anti-semita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade.

Art. 11. É proibido armazenar qualquer material de cunho erótico ou pornográfico.

Art. 12. É proibido armazenar arquivos que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade acadêmica.

Art. 13. É proibido acessar conta de usuário(a) pertencente a outrem, qualquer que seja o motivo do uso.

Art. 14. É proibido compartilhar a senha da conta institucional com terceiros, independente de qual seja o motivo.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 15. Respeitar e acatar todas as cláusulas constantes nesta política de uso.

Art. 16. Manter a senha de sua conta institucional em absoluto sigilo, pois ela é de uso pessoal e intransferível.

Art. 17. Cumprir as determinações que constam na Política de Segurança da Informação do IFRN.

Art. 18. Respeitar e acatar os termos de uso e política de privacidade do Google e da Microsoft para uso dos serviços.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS E DISCIPLINARES, PENALIDADES E ENCAMINHAMENTOS DAS ÁREAS COMPETENTES

Art. 19. Em caso de infração, por parte do(a) usuário(a), dos itens listados nesta política de uso, qualquer servidor que tomar conhecimento do ocorrido deverá informar imediatamente à Coordenação/Diretoria de Tecnologia da Informação do *campus*, e, no âmbito da Reitoria, à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

§ 1º O coordenador ou diretor de tecnologia da informação do respectivo *campus*, irá avaliar e despachar junto ao Diretor-Geral do *campus*, que decidirá, podendo ser ouvidas a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRN e/ou à Procuradoria Jurídica do IFRN, acerca do encaminhamento que deverá ser adotado, nos termos da Lei 8.112/90, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Organização Didática do IFRN, da legislação e normativos que venham a substituí-los e de dispositivos legais e normativos específicos.

§ 2º Caso a infração tenha sido cometida no âmbito da Reitoria ou resulte em danos que extrapolam os limites de competência de um *campus*, o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação irá avaliar e despachar junto ao Reitor do IFRN, que decidirá, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica, acerca do encaminhamento que deverá ser adotado, nos termos da Lei 8.112/90, da

Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Organização Didática do IFRN, da legislação e normativos que venham a substituí-los e de dispositivos legais e normativos específicos.

§ 3º A depender da gravidade, antes mesmo da instalação de processos administrativos de investigação ou acusação, a fim de resguardar a segurança da informação, o patrimônio, a imagem, e a integridade do particular atingido ou do IFRN, poderá a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRN promover o bloqueio temporário da conta de usuário(a), até que sejam concluídos os processos administrativos de investigação (sindicância investigativa) ou de acusação (sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar) para servidores e processo disciplinar, para alunos.

§ 4º O procedimento investigativo e/ou acusatório, caso seja instalado, resguardando ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou de processo disciplinar, sem prejuízo de outros encaminhamentos e sanções disciplinares previstas em lei e/ou normas específicas, sugerir o bloqueio temporário ou o cancelamento permanente da conta do usuário(a) que cometeu a infração, cabendo ao Reitor do IFRN decidir e à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRN executar, caso se confirme a necessidade do bloqueio ou cancelamento.

Art. 20. A qualquer tempo, a conta bloqueada do servidor investigado poderá ser desbloqueada por determinação do Reitor, ouvidos o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e o presidente da comissão de sindicância, do processo administrativo disciplinar ou do processo disciplinar.

Parágrafo único. Caso o investigado ou acusado não seja considerado culpado e os processos sejam arquivados, a conta do usuário deverá ser desbloqueada pela área competente.

Art. 21. Caso ocorra o cancelamento da conta de usuário(a) motivado por infração desta Política por parte do(a) usuário(a), os arquivos pessoais deste(a) usuário(a) continuarão armazenados durante 30 (trinta) dias, para fins de eventuais investigações, auditorias, inquéritos e processos judiciais, decorrente de tal infração.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no *caput*, não havendo nenhuma solicitação oficial para mantê-los por mais tempo, ouvida a Procuradoria Jurídica junto ao IFRN, a autoridade máxima de TIC do IFRN poderá determinar a exclusão definitiva desses arquivos.

Art. 22. No encerramento do vínculo do usuário com a instituição, o conteúdo armazenado deverá ser migrado pelo usuário para outro ambiente ou mídia no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a conta e os arquivos serão excluídos de forma permanente.

Parágrafo único. O aposentado do IFRN, caso seja comprovado que esse se mantenha participando de projeto(s) ou como voluntário em atividade(s) do Ensino, da Pesquisa e Inovação ou da Extensão, poderá, mediante requerimento atestado pelo diretor ou coordenador da respectiva área e aprovado pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, continuar usando as plataformas objeto desta norma, obedecendo as regras para o usuário com vínculo ativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Política estará sujeita a modificações que se julguem necessárias por parte do Comitê de Governança Digital.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRN, considerando os demais normativos e legislação inerentes ao assunto.

Parágrafo único. Os casos omissos que impliquem na necessidade de abertura de processo investigativo ou punitivo devem ser submetidos extraordinariamente ao Comitê de Governança Digital.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 14 de junho de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

SAMIRA FERNANDES DELGADO

Presidente em Exercício

(Portaria nº 936/2022-RE/IFRN, de 03/06/2022, publicada no DOU de 06/06/2022)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 07/06/2022 12:20:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411685

Código de Autenticação: c0e98f8b9d

